



NORMAS DO BANCO DE BENS

MATOSINHOSHABIT – MH - EM

Conteúdo

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - BANCO DE BENS	3
Artigo 1.º - Definições	3
Artigo 2.º - Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º - Objetivos	3
Artigo 4.º - Destinatários/as ou beneficiários/as	4
Artigo 5.º - Tipologias e angariação de bens	4
Artigo 6.º - Parcerias e voluntariado	5
Artigo 7.º - Receção e tratamento dos bens	5
Artigo 8.º - Integração em lista	5
Artigo 9.º - Processo de Seleção	5
Artigo 10.º - Cedência de bens a Instituições	6
CAPÍTULO II - AJUDAS TÉCNICAS	6
Artigo 11.º - Procedimento	6
Artigo 12.º - Critérios de integração em lista para efeitos de requisição	6
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 13.º - Atribuição de bens	7
Artigo 14.º - Outras competências para os fins deste projeto	7
Artigo 15.º - Competências e avaliação anual da implementação	7
Artigo 16.º - Dúvidas e omissões e divulgação	8
Artigo 17.º - Dados pessoais	8

PREÂMBULO

A MatosinhosHabit-MH, E.M., empresa municipal de habitação de Matosinhos, na prossecução direta do respetivo objeto social, acompanha, continuamente, a evolução da realidade socioeconómica e habitacional do País destacando-se, neste contexto, a Nova Geração de Políticas de Habitação. A empresa municipal atua assim numa das dimensões mais importantes para a dignificação do ser humano e no pressuposto constitucionalmente consagrado do “direito à habitação e o acesso a habitação condigna”. A atribuição de uma habitação, não esgota a esfera da intervenção da MatosinhosHabit-MH, E.M, que cada vez mais, tem vindo a adotar estratégias de proximidade à comunidade, com vista, nomeadamente, à adaptação e manutenção da habitação, (re)organização e capacitação socioeconómica das famílias no seu quotidiano, na integração sociocomunitária, e no melhoramento das competências pessoais e sociais. Todas estas estratégias inserem-se num enorme esforço coletivo de correção de assimetrias sociais, através da implementação e promoção de projetos de desenvolvimento e integração social tendo em vista a crescente melhoria da qualidade de vida da população do concelho. Assim, reconhecendo a existência de necessidades diversas da mera obtenção de habitação condigna, ou com esta lateralmente relacionadas, a MatosinhosHabit-MH, E.M. pretende consagrar um conjunto de normas que estruturam a disponibilização de bens novos ou reutilizáveis, doados por empresas e/ou particulares, a que designa “Banco de Bens”. Enquanto projeto, traduz-se numa resposta social complementar, atendendo às necessidades elementares mais prementes dos munícipes em situação de vulnerabilidade económico-social, contribuindo para uma melhoria das respetivas condições de vida. Através desta medida alcançam-se, subsidiariamente, objetivos no âmbito da designada “Economia Circular”, sendo um conceito estratégico que assenta nos princípios da redução, reutilização, recuperação, e reciclagem de materiais, assumindo-se como um elemento chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos, pressuposto cada vez mais proeminente no contexto atual, evidenciado, aliás, na Lei das Grandes Opções do plano para o ano de 2020-2023 (Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro), definida como uma das três principais prioridades da política de ambiente. Enquanto agente da “Economia Circular” este projeto permite, assim, a reutilização de bens para apoiar pessoas e instituições sociais, contribuindo para o combate ao desperdício, fomentando o reaproveitamento de bens e equipamentos e investindo desta forma numa comunidade mais saudável e sustentável. O projeto permite ainda estabelecer parcerias pontuais com empresas privadas e outras entidades, fomentando os objetivos fixados no presente normativo. Na sequência desta atividade e da experiência adquirida, uma vez que surgem bens e equipamentos que podem servir fins diversos e numa perspetiva de complementaridade às respostas de intervenção social e comunitária, faz parte do presente normativo as ajudas técnicas. Pretende-se assim abranger áreas de apoio à população idosa e cidadãos portadores de deficiência ou incapacidade, criando mais um recurso disponível à comunidade.

CAPÍTULO I - BANCO DE BENS

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente normativo considera-se:

1. **Beneficiário/a** - pessoa isolada ou agregado familiar que venha a ser indicado pela rede social ou inscrito em lista na MatosinhosHabit-MH, E.M.
2. **Instituição** - organização ou entidade que desempenha funções de cariz exclusiva ou maioritariamente social ou outras de interesse público.
3. **Ajudas técnicas** - qualquer instrumento, equipamento ou sistema técnico utilizado por uma pessoa, com o objetivo de prevenir, compensar e minimizar a sua incapacidade, de modo a alcançar bem-estar e/ou possibilitar a realização de tarefas quotidianas.
4. **Bens** - recursos materiais apropriados à satisfação das necessidades básicas dos/as beneficiários/as e doados a favor da MatosinhosHabit MH - E.M.

Artigo 2.º - Objeto e âmbito de aplicação

O presente conjunto de normas tem como objetivo criar o “Banco de Bens”, bem como a fixação de regras quanto à gestão e respetivo processo de redistribuição de bens doados por entidades privadas ou públicas e por particulares, ou que permaneçam na posse da MatosinhosHabit-MH, E.M. na sequência de desocupações, mudanças ou abandono de habitação municipal.

Artigo 3.º - Objetivos

Constituem objetivos do presente normativo:

1. Contribuir para o suprimento ou redução de algumas necessidades imediatas e melhoria de condições de vida dos municípios em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através de distribuição de bens desde que em estado novo ou passíveis de reutilização.
2. Promover a reutilização de materiais sem fim destinado, numa lógica de sustentabilidade ambiental e de rentabilização de recursos.
3. Fomentar princípios de solidariedade e responsabilidade social na comunidade.
4. Potenciar a coesão social do município de Matosinhos e em particular, dos territórios sob gestão da MatosinhosHabit-MH, E.M., estimulando a participação ativa da comunidade.
5. Colaborar com as instituições locais, redistribuindo os esforços na promoção da coesão social.
6. Fomentar a junção de esforços e o voluntariado.

Artigo 4.º - Destinatários/as ou beneficiários/as

1. A atividade desenvolvida no âmbito deste projeto destina-se a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconómica residentes no Concelho de Matosinhos.
2. Os/As beneficiários/as dos bens que passem a integrar o “Banco de Bens” são os munícipes/agregados que revelem vulnerabilidade económico-social, prévia e devidamente encaminhados pelas instituições que integrem a rede social do município de Matosinhos, passando a estar inscritos em lista indicada no artigo n.º 8.º.
3. Os/As beneficiários/as podem ainda ser identificados/as pelos serviços da MatosinhosHabit-MH, E.M no âmbito da respetiva atividade, nomeadamente, de Gestão Habitacional, Pedidos de Habitação, Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - PMAA e/ou outros programas que venham a ser implementados.
4. Podem ainda beneficiar do apoio do Banco de Bens, instituições com sede no Concelho de Matosinhos ou cujo âmbito de atuação incida, em parte, no seu espaço territorial e desde que comprovadamente a favor deste.

Artigo 5.º - Tipologias e angariação de bens

1. No âmbito do presente programa apenas serão aceites bens novos ou passíveis de reutilização.
2. Todos os bens são rececionados pela MatosinhosHabit-MH, E.M sem qualquer contrapartida financeira e cedidos a título gratuito.
3. Os bens são agrupados em cinco tipologias:
 - a) Mobiliário (nomeadamente de quarto, cozinha, sala, hall e wc);
 - b) Equipamento de casa (tal como louças e outros utensílios de cozinha);
 - c) Equipamentos elétricos e eletrónicos:
 - i. Eletrodomésticos (frigoríficos, fogão, placas, máquina de lavar roupa e louça, máquinas de secar roupa, arcas frigoríficas, aquecedores);
 - ii. Pequenos aparelhos (varinhas, ferros de engomar, batedeiras, robôs de qualquer espécie, termo ventiladores, rádios, aparelhos de música, televisão, computadores, entre outros).
 - d) Brinquedos e artigos de puericultura (jogos, bonecos, livros, legos, material escolar, entre outros);
 - e) Ajudas técnicas (camas articuladas, cadeiras de rodas, cadeiras sanitárias, bengalas, andarilhos, tripés, entre outras).
4. Passam a integrar o “Banco de Bens” todos os que resultem de:
 - a) Angariações/doações públicas e privadas;
 - b) Abandono/renúncias de bens dos/as arrendatários/as da MatosinhosHabit-MH, E.M, ou outros, deixados no âmbito dos procedimentos de recuperação dos imóveis de habitação municipal.

Artigo 6º - Parcerias e voluntariado

1. Podem ser estabelecidas parcerias que contribuam de forma ativa para o presente projeto, nomeadamente, através de doações, transporte ou reparação de bens.
2. As parcerias podem ter carácter intermunicipal e/ou interinstitucional, colmatando necessidades várias entre as populações alvo de intervenção e desde que prossigam objetivos subjacentes, iguais ou semelhantes, a este projeto.

Artigo 7º - Receção e tratamento dos bens

1. A MatosinhosHabit-MH, E.M. fica responsável por rececionar os bens, procedendo a uma triagem, catalogação, descrição do estado de conservação e uma avaliação acerca da respetiva capacidade de (re)utilização.
2. Os bens serão armazenados em local apropriado para o efeito mantendo a MatosinhosHabit-MH, E.M. dever de guarda, segundo padrões ou regras de conservação e preservação.
3. A responsabilidade pelo transporte dos bens a doar ou rececionados pela MatosinhosHabit-MH, E.M. pertence, respetivamente, ao/à doador/a e ao/à beneficiário/a, a não ser em casos devidamente fundamentados pelos/as técnicos/as da MatosinhosHabit-MH, E.M..
4. Sempre que os bens provenham de arrendatários/as da MatosinhosHabit-MH, E.M., sem prejuízo de uma imediata triagem a efetuar no local, de modo a identificar os que devem integrar o “Banco de Bens”, pode proceder-se, imediatamente, ao/à encaminhamento/doação destes para os/as beneficiários/as sinalizados/as que residam nas habitações municipais.
5. Na situação mencionada no número anterior o transporte dos bens será assegurado pela MatosinhosHabit-MH, E.M..

Artigo 8º - Integração em lista

1. O processo de atribuição e entrega de bens principia com a identificação pela MatosinhosHabit-MH, E.M. ou outra instituição parceira integrante da rede, de município(s)/agregado(s) com carência ou necessidade de bens, passando a integrar uma lista, gerida pelos serviços da empresa municipal.
2. A lista identifica os/as futuros/as beneficiários/as e os bens que necessitam.
3. A integração em lista não confere nenhum direito ou expectativa, mas apenas uma possibilidade em ver afetado um ou mais bens enquanto permanecer inscrito.
4. A inscrição em lista mantém-se pelo período de 365 dias, prazo findo a qual poderá ser renovada mediante indicação dos serviços e instituições mencionadas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9º - Processo de Seleção

1. A apreciação dos pedidos é da competência técnica da MatosinhosHabit-MH, E.M..
2. Os bens são preferencialmente entregues aos/às municípios residentes nos conjuntos habitacionais destinados a habitação municipal e geridos pela MatosinhosHabit-MH, E.M., sendo que neste caso a atribuição é efetuada por ordem de inscrição e em caso

de empate segundo os critérios de maior vulnerabilidade socioeconómica, mediante informação devidamente fundamentada.

3. Sendo a procura maior que a oferta, os bens serão entregues por ordem de inscrição e em caso de empate é dada preferência, sucessivamente, às famílias com filhos menores, idosos com mais de 65 anos e pessoas com incapacidade superior a 60%.

Artigo 10.º - Cedência de bens a Instituições

1. Excepcionalmente, podem os bens ser entregues a instituição ou organização desde que de forma fundamentada, nomeadamente a abrangência da respetiva intervenção social.
2. Estes bens podem ser utilizados pela própria instituição no exercício da sua missão e objetivos e/ou nas atividades e intervenções a desenvolver no Concelho de Matosinhos.

CAPÍTULO II - AJUDAS TÉCNICAS

Artigo 11.º - Procedimento

1. As ajudas técnicas têm como objetivo disponibilizar aos/às beneficiários/as o material/equipamento de apoio físico que estejam a necessitar, obrigando-se a guardar e preservar a ajuda técnica com todo o cuidado e diligência e a restituí-la logo que deixe de ser necessária.
2. Os/As beneficiários/as devem assegurar o transporte para recolha e devolução do material/equipamento e ainda a higienização do mesmo.
3. Relativamente ao transporte referido no número anterior, poderá a MatosinhosHabit-MH, E.M. em situações excecionais, nomeadamente de grave carência económica, assumir o mesmo.
4. A ajuda técnica deverá ser para uso exclusivo do/a beneficiário/a identificado/a aquando da requisição.
5. A ajuda técnica é cedida a título precário pelo período de 90 dias (úteis), renováveis mediante parecer técnico fundamentado.
6. No final do prazo de disponibilização do bem, este será restituído à MatosinhosHabit-MH, E.M., no estado em que se encontrar, a não ser que o técnico de acompanhamento ateste o fim da respetiva vida útil, caso em que reencaminhará para centros de recolha especializada de tratamento de lixo.

Artigo 12.º - Critérios de integração em lista para efeitos de requisição

São condições de admissão do pedido da ajuda técnica:

- a) A pessoa a beneficiar da ajuda técnica tem de ser portador/a de uma incapacidade física comprovada por médico especialista ou médico de família.
- b) As ajudas técnicas podem destinar-se ainda a pessoas idosas que comprovadamente necessitem de as utilizar de forma temporária ou definitiva.

- c) A necessidade de uso ou acesso para o uso diário ou permanente às ajudas técnicas é previamente avaliada pelos/as técnicos/as sociais de acompanhamento que integram as instituições ou pertencentes à MatosinhosHabit-MH, E.M., que asseguram, em simultâneo, a precaridade socioeconómica do/a beneficiário(a)/requisitante.
- d) Os/As requisitantes passarão a integrar uma lista de espera com a indicação das ajudas que carecem, sendo que, em caso de empate a atribuição será efetuada de forma fundamentada pelos/as técnicos/as da MatosinhosHabit-MH, E.M..

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º - Atribuição de bens

- 1. A atribuição do/s bem/bens fica dependente do stock existente na MatosinhosHabit-MH, E.M..
- 2. A verificação de comportamentos inadequados implica a impossibilidade de (re)integrar a lista para efeitos de nova atribuição de bens ou manutenção da ajuda técnica.
- 3. Consideram-se, designadamente, comportamentos inadequados:
 - a) Alienação gratuita ou onerosa e a utilização indevida dos bens disponibilizados;
 - b) A prestação de falsas declarações de modo a obter ou a manter o acesso indevido aos bens.

Artigo 14.º - Outras competências para os fins deste projeto

São ainda competências da MatosinhosHabit-MH, E.M. no âmbito da implementação deste projeto:

- a) Organizar um processo individual por agregado familiar/indivíduo, candidato a beneficiário do “Banco de Bens”, que deve conter a identificação pessoal de cada um dos seus elementos e caracterização socioeconómica;
- b) Em face da urgência, encaminhar para outros recursos e instituições da comunidade, com o propósito de assegurar outras respostas às necessidades evidenciadas;
- c) Manter a articulação com a Rede Social e entidades parceiras, estabelecendo sinergias de cooperação, colaboração e participação coletiva, para o funcionamento do “Banco de Bens” de forma eficiente e eficaz.

Artigo 15.º - Competências e avaliação anual da implementação

- 1. A competência da organização e gestão dos diversos procedimentos no âmbito do presente normativo é da responsabilidade da MatosinhosHabit-MH, E.M..
- 2. A MatosinhosHabit-MH, E.M. deverá proceder à elaboração de relatório anual relativo à implementação deste projeto, refletindo o desenvolvimento e concretização do mesmo, bem como salientando aspetos críticos e positivos que permitam a sua evolução, se e quando aplicável.

Artigo 16 º - Dúvidas e omissões e divulgação

1. As dúvidas ou omissões serão deliberadas pelo Conselho de Administração da MatosinhosHabit-MH, E.M ou a quem for delegada competência para o efeito.
2. A qualquer momento, o presente normativo poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa do Conselho de Administração da MatosinhosHabit-MH, E.M..
3. O presente normativo será divulgado no site da MatosinhosHabit-MH, E.M., Câmara Municipal de Matosinhos, Instituições pertencentes à Rede Social, entre outros.

Artigo 17 º - Dados pessoais

A MatosinhosHabit-MH, E.M garante a confidencialidade dos dados pessoais que podem ser objeto de tratamento, nos termos da lei relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais, podendo a todo o momento ser consultada a política de privacidade constante do site da empresa municipal.